



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PAe 0013967-81.2015.4.01.8000 – TRF**  
**Processo 14.0.000175050-0 - SEI/TJTO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio da Justiça do Tocantins, CEP 77.001-002, Plano Diretor Norte, nesta capital, doravante denominado **TJTO**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador, **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 31XXXX - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO-TRF da 1ª Região**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº M-59XXXX SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 130.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em Brasília-DF e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-TRT da 10ª Região**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.011574/0001-90, com sede na SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 86XXXX - SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 386.XXX.XXX-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominados **COOPERADOS**, sujeitando-se às normas contidas neste Instrumento e com fulcro na Lei 8.666/93; e:

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e acrescentou os arts. 101 a 105 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 109, de 15 Março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CONSIDERANDO** a regulamentação dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a modulação dos efeitos pelo Supremo Tribunal Federal, da decisão que julgo u inconstitucional, parte significativa da Emenda Constitucional nº 62/2009, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.357 DF, publicada em 16/11/2013;

**CONSIDERANDO** que o presente Acordo de Cooperação tem por objetivo viabilizar a gestão da Lista Unificada dos precatórios inscritos no Regime Especial de Liquidação pelos Tribunais com jurisdição no âmbito do Estado do Tocantins;

**RESOLVEM** os partícipes celebrar o **PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -OPERACIONAL** conforme as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Acordo a obrigatoriedade de cadastramento e inserção mensal dos valores atualizados dos precatórios judiciais relativos aos devedores pertencentes ao regime especial de pagamento originários do TRT da 10ª Região e TRF da 1ª Região, no Gerenciador de Requisição de Valores - GRV mantido pelo TJTO, com a finalidade de manter atualizados os débitos dos precatórios e ordená-los em lista unificada.

**Parágrafo primeiro.** O TRT da 10ª Região e o TRF da 1ª Região, deverão cadastrar e lançar no Gerenciador de Requisição de Valores – GRV, até o 10º dia útil de cada mês, o valor dos precatórios judiciais relativos aos devedores pertencentes ao regime especial de pagamento atualizado, competindo-lhes realizar os cálculos para fins de apuração das dívidas.

**Parágrafo segundo.** A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação, as alterações e os cancelamentos de precatórios judiciais apresentados para o regime especial, que repercutirem no valor do débito da Entidade devedora, deverão ser informados pelos Tribunais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao TJTO para fins de revisão das listas unificadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS:**

#### **2.1. Compete ao TJTO:**

2.1.1. Fornecer as informações relativas aos serviços objeto deste acordo;

2.1.2. Utilizar métodos que possibilitem a recepção das informações garantindo a segurança, o sigilo e a integridade;

2.1.3. Assegurar os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de recepção de informações;

2.1.4. Informar, antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas que afete a execução deste acordo;

2.1.5. Dar acesso ao Gerenciador de Requisição de Valores - GRV, mediante *login*, aos servidores indicados pelo TRT da 10ª Região e o TRF da 1ª Região;

2.1.6. Capacitar os servidores indicados pelo TRT da 10ª Região e TRF da 1ª Região na operacionalização do Gerenciador de Requisição de Valores – GRV;

2.1.7. Definir indicadores para aferição da qualidade do serviço.

#### **2.2. Compete ao TRT da 10ª Região e TRF da 1ª Região:**

2.2.1. Prestar as informações relativas aos serviços objeto deste acordo;

2.2.2. Utilizar métodos que possibilitem o envio das informações, garantindo a segurança, o sigilo e a integridade;

2.2.3. Indicar formalmente nome de servidor (es) que ficará responsável por alimentar o sistema, assegurando os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de envio de informações;

2.2.4. Manter mensalmente atualizados os valores dos precatórios cadastrados no Gerenciador de Requisição de Valores – GRV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1. A execução deste Acordo será acompanhada por representantes dos partícipes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário para sua fiel execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO:**

5.1. O presente acordo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:**

6.1. As eventuais alterações ao conteúdo do presente Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este Instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:**

7.1. Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes para execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

9.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

9.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

9.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela

obtenção do consentimento do outro partícipe.

I - Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 9.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

9.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

9.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

9.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

9.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio instrumento.

9.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

9.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

9.11. Encerrada a vigência deste acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSENTIMENTO:**

10.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o outro partícipe poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 9.4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. Este Acordo será publicado, resumidamente, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reservado aos demais partícipes o direito de publicarem também em diário próprio se assim julgarem conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo deverão ser feitos por escrito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, fica eleito o foro Federal do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Acordo, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 17/10/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4529773** e o código CRC **DB4B1CC0**.

---